Ref.: Processo Administrativo nº 019/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Autorização para abertura de processo de contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de segurança eletrônica, incluindo câmeras, cabos, gravador, HD, fonte, conectores, rack, caixa de sobrepor e demais itens necessários à implantação do sistema de monitoramento na sede da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema completo de câmeras de segurança** e demais equipamentos necessários à implantação de sistema de vigilância eletrônica na sede da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO.

A iniciativa tem por finalidade **aperfeiçoar a segurança patrimonial e institucional** desta Casa Legislativa, garantindo maior controle e monitoramento das dependências internas e externas, de modo a resguardar o patrimônio público e assegurar a integridade dos servidores e visitantes.

Em razão da **urgência** e da necessidade de garantir a regularidade das atividades administrativas, o Setor de Controle Interno propôs a **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para aquisições e serviços de pequeno valor.

Para atender aos princípios da **economicidade e vantajosidade**, foram realizadas **pesquisas de mercado**, resultando nas seguintes propostas comerciais:

1. **Gabriela Pereira do Prado**, CNPJ nº **23.798.595/0001-78**, valor de **R$ 25.522,00** (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais);
2. **Adriano Gonçalves Sobrinho**, CNPJ nº **20.767.647/0001-50**, valor de **R$ 22.545,00** (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais);
3. **Érica Palmeira de Oliveira Souza**, CNPJ nº **22.718.632/0001-55**, valor de **R$ 19.926,00** (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais).

Após análise comparativa das propostas, verificou-se que a empresa **Érica Palmeira de Oliveira Souza** apresentou o **menor preço**, atendendo às exigências técnicas e de qualidade, razão pela qual foi considerada **a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Submetido o procedimento a esta Assessoria Jurídica, passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para casos de emergência ou calamidade pública, desde que configurada a urgência na contratação, nos termos do artigo 75, inciso II:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(…)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.*

Para que a dispensa de licitação seja válida, devem estar comprovados os seguintes requisitos:1. Situação emergencial que demande resposta imediata para evitar prejuízos à Administração; 2. Impossibilidade de aguardar o trâmite regular de uma licitação sem comprometer a prestação do serviço público essencial; 3. Justificativa detalhada da necessidade da contratação; 4. Pesquisa de preços para garantir economicidade e escolha da proposta mais vantajosa; 5. Contratação estritamente necessária para atender ao interesse público, sem excessos ou desvios de finalidade.

No presente caso, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais para a dispensa de licitação, pois a necessidade da contratação está demonstrada, visando o interesse público.

Foi realizada pesquisa de mercado adequadas e sua economicidade, garantindo a finalidade da contratação, sendo que a presente contratação está restrita ao interesse público.

Portanto, a contratação emergencial encontra respaldo legal na Lei nº **14.133/2021**, sendo juridicamente viável.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, constata-se que o processo se encontra regularmente instruído e que estão presentes os requisitos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo juridicamente possível a **contratação direta por dispensa de licitação**.

A pesquisa de mercado demonstra que a proposta mais vantajosa para a Administração é a da empresa **Érica Palmeira de Oliveira Souza**, **CNPJ nº 22.718.632/0001-55**, no valor de **R$ 19.926,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais)**, atendendo aos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

Assim, **opino favoravelmente à contratação direta da referida empresa**, devendo o processo seguir para **ratificação e formalização contratual**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Novo Alegre/TO, 16 de outubro de 2025.

ROBERTTH NETO PARENTE
Procurador
OAB/DF n° 78.781